



CONTRATO DE VENDA DE ESTANDE PARA A MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC – QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA **DOREMUS ALIMENTOS LTDA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 8023, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **DOREMUS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.289.830/0001-00, com sede na Rua RUA SANTA MARIA DO PARÁ, 32 - JARDIM DO TRIUNFO, GUARULHOS/SP, CEP 07175-400 neste ato representada por PAULO EDUARDO GROJEAN, inscrito no CPF nº 285.706.688-05, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto venda de estande A43, A44, B20, B21 de 48,00 m2 na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento laticinista durante a **MINAS LÁCTEA 2024 etapas 47ª EXPOMAQ - Exposição de Máquinas, Equipamentos, Embalagens e Insumos para a Indústria Laticinista e 48ª Exposição de Produtos Lácteos - EXPOLAC**, a ser realizada no período de **16 a 18/07/24**, no EXPOMINAS JUIZ DE FORA - Rodovia BR 040 - km 79 Bairro - São Pedro, Juiz de Fora MG.

1.2 As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

1.3 O projeto de Comercialização integram este instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 20/10/24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 39.610,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS REAIS);

3.2 O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e impresso pela **COMPRADORA**, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.

3.3 O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

3.4 Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2ª via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

3.5 A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA** e após a realização do evento, observando a legislação vigente.

3.6 As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da **EPAMIG**, denominada EPAMIG - ILCT, CNPJ 17.138.140/0002-04, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos após a quitação integral, após o evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.





3.7 De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Juiz de Fora/MG, conforme destacado no documento fiscal.

3.8 A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDEDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@epamig.br, anexando a correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

3.9 A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **MINAS LÁCTEA 2024**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, **até o dia 05/07/24**.

3.10 Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDEDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

3.11 A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de multa de **2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de juros de mora de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

3.12 O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da VENDEDORA:

4.1.1 Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I e MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.1.2 Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso ao espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email leopoldo.oliveira@epamig.br.

4.1.4 Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

4.1.5 Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

4.2 São obrigações da COMPRADORA:

4.2.1 Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.2.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

4.2.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

4.2.4 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

4.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à **VENDEDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.





5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.2 O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDENDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito, quando houver a prática de irregularidades de pequena gravidade;

6.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDENDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

6.1.3 A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDENDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4 As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7 As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8 As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.





8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser **alterado por acordo entre as partes**.

8.2 As alterações serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes e** de termo aditivo.

8.3 As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a **VENDENDORA** o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

9.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a **VENDENDORA** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Sexta.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **21/06/2024** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R\$1,98** referente à taxa de boleto.

9.5 Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência da **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à **VENDENDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

9.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

10.1 A **COMPRADORA** autoriza a **VENDENDORA** em caráter irrevogável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

10.2 Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDENDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

10.3 Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;





11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7941 de 16/10/ 2023, itens 1.2.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **COMPRADORA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMPRADORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Consequência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão de tecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 As relações entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

16.2 O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores da PERMISSIOINÁRIA, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

16.3 Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até a quitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A VENDENDORA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site oficial da EPAMIG, para que produza seus efeitos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da plataforma de gestão da **MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC**.



ANEXO I – CONTRATO MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC – 2024

1. DO PREÇO

VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M ²	PREÇO M2	VALOR TOTAL
Estande	12	R\$820,00	R\$9.840,00
Estande	24	R\$820,00	R\$19.680,00
Estande	36	R\$820,00	R\$29.520,00
Estande	48	R\$820,00	R\$39.630,00
Expolac	12 montagem básica	R\$300,00	R\$3.600,00
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 220v monofásico	R\$250,00	
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 380v trifásico	R\$500,00	
Água	1 ponto	R\$300,00	
Deságue	1 ponto	R\$300,00	
Ar Comprimido	1 ponto	R\$300,00	

2. ENTENDE-SE POR ESTANDE MINAS LÁCTEA – EXPOMAQ / EXPOLAC – 2024:

a) EXPOMAQ ÁREA LIVRE. As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA com medidas têm 12m², 18 m², 36 m² e 48m², cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da PERMISSIONÁRIA no local do estande e de divisórias de 2,90m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure “ilha”.

É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente

b) EXPOLAC – MONTAGEM BÁSICA: A montagem básica contratada é constituída de 12 m², m dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA, com iluminação, testeira adesivada, piso em carpete e tomada para geladeira expositora. Sem possibilidade para água, deságue e ar comprimido.



AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



3. DESPESAS ACESSÓRIAS

a) ENERGIA ELÉTRICA

Será cobrado, da **COMPRADORA** como taxa mínima de energia elétrica, o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que deverá ser pago juntamente com o valor do estande. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente deverá ser solicitado pela **COMPRADORA**, via plataforma de gestão do evento e deverá ser paga até o dia 05/07/2024.

Energia Elétrica – 220 volts - Valor de cada ponto - R\$ 250,00/KVA

Energia Elétrica – 380 volts - Valor de cada ponto - R\$ 500,00/KVA

b) HIDRÁULICA

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos de água e deságüe, emitir o boleto que deverá ser pago até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto de água liberado será cobrado do Expositor o valor de R\$ 300,00.

Por cada ponto de deságüe liberado será do Expositor o valor de R\$ 300,00.

c) AR COMPRIMIDO

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos ar comprimido, emitir o boleto que deverá ser até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto liberado será cobrado do expositor o valor de R\$ 300,00

Os pontos de água e deságüe, energia e ar comprimido deverão estar destacados no projeto do estande para a ligação correta pela VENDEDORA.

O Ponto de água e deságüe é da responsabilidade do expositor/montadora. A taxa de liberação do Ponto de Água não inclui o material para a instalação do ponto de água e deságüe (pia tubulação de água, torneira, etc.). A empresa montadora contratada é responsável em providenciar os materiais necessários.

A EPAMIG **não** se responsabiliza em atender solicitações recebidas após o dia 04/07/2024 e sem a quitação integral.

Não será permitida a confecção de extensão em pontos de água e deságua, nos estandes.

É imprescindível o uso de ralo para contenção de material sólido, no interior da pia.

4. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO – EXPOMINAS JUIZ DE FORA

Para os estandes à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

a) O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.

b) Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolamento (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.

c) Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressas e assinada por profissional responsável.





d) No caso da EXPOLAC - MONTAGEM BÁSICA a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.

e) A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item.

5. CLÁUSULA OBJETO

a) Caberá à **COMPRADORA** providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custo advindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.

b) É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.

c) É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

d) O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **01/07/2024**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normas técnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores, marcação dos pontos de água, desague e ar comprimido e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada a montagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.

e) Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita, a critério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas que esta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao final do evento.

f) Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.

g) A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes, etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, que após a contratação, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. É proibida a realização de ação de merchandising sem o consentimento da **VENDEDORA**.

h) Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

6. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

a) A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **06/07/2024** e a **COMPRADORA** terá até às 17h do dia **13/07/2024** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

b) Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 8h às 11h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.

c) Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.





- d) Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.
- e) A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.
- f) Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.
- g) A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **06/07/2024 a 13/07/2024**, no horário de 08h às 18h.

7. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

- a) A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, **até o dia 21/07/2024 às 17h**.
- b) **A partir das 17h e 1 minuto do dia 21/07/2024 será cobrada multa de 1% (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências do EXPOMINAS JUIZ DE FORA.
- c) A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **18/07/2024** entre 22h30 e 24h00 ou a partir de **19/07/2024** de 07h00min às 19h00min.
- d) A retirada de máquinas e equipamentos pesados e a desmontagem do estande está autorizada iniciar a partir do dia **19/07/2024** de 07h00min as 19h00min finalizando obrigatoriamente até **21/07/2024 às 17h**.
- e) Caso ocorra no dia anterior (**19/07/24**) será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.
- f) A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

- a) Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.
- b) Encaminhar os projetos de estande detalhado à Comissão Organizadora até **01/07/2024 pela plataforma de gestão do evento**.
- c) Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;
- d) reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial ou do EXPOMINAS JUIZ DE FORA;
- e) manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;
- f) respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;





- g) quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;
- h) informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;
- i) preservar a limpeza e manutenção dos estandes durante o período de realização do evento;
- j) manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T 's, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;
- k) contratar seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;
- l) respeitar as normas de segurança, limpeza e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA**
- m) responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;
- n) responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;
- o) arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.
- p) cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;
- q) zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;
- r) Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;
- s) responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

8.2. Das obrigações sob a competência da **VENDEDORA**:

- a) colocar a disposição da **COMPRADORA** o estande com a metragem contratada;
- b) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança da área em geral onde acontecerá o evento;
- c) realizar o controle da entrada e saída dos visitantes ao evento.





9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.
- b) A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.
- c) A assinatura da EPAMIG, dar-se-á somente após a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos: o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá-la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS, etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.
- d) O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.



contrato 1119 f754186469a933256d7d64095e963594 pdf
Código do documento f1d8c547-b0ed-476c-9d1d-5f1091ca5079



Assinaturas



PAULO EDUARDO GROJEAN
paulo@doremus.com.br
Assinou

PAULO EDUARDO GROJEAN



LEONARDO BRUMANO KALIL
leonardo.kalil@epamig.br
Assinou

LEONARDO BRUMANO KALIL

Eventos do documento

18 Mar 2024, 15:46:47

Documento f1d8c547-b0ed-476c-9d1d-5f1091ca5079 **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email:ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T15:46:47-03:00

18 Mar 2024, 15:47:03

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T15:47:03-03:00

02 Apr 2024, 15:21:25

PAULO EDUARDO GROJEAN **Assinou** - Email: paulo@doremus.com.br - IP: 177.69.151.225 (im.doremus.com.br porta: 32384) - Documento de identificação informado: 285.706.688-05 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-04-02T15:21:25-03:00

02 Apr 2024, 16:48:37

LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email: leonardo.kalil@epamig.br - IP: 177.157.164.169 (177.157.164.169.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 44568) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-04-02T16:48:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6a79918088677de6afb6bac62753d3bdbc5a4dc2b524dea8e1ddac170a1a8ccf

(SHA512):9cfe5469d81a5ba63af3d3e9e6fc155b0de705f1b983564dfaa2395bf783601abf9aebae8117d3789d6be759f8d36fcfb7cb596586e08ce53714d3cdbf45ee28

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
EDNA MARIA DE SOUZA	XXX.854.116-XX	FAZENDA MATO DE SÃO GONÇALVES	63,0278	ANTÔNIO VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTROS/FAZENDA ÁGUA BOA, JOSÉ OSCAR DA SILVA/FAZENDA MATO DO SÃO GONÇALVES, MARIA APARECIDA SANTANA FERREIRA/FAZENDA CARAPUNÁ, MARIA DE FÁTIMA JARDIM DA SILVA/FAZENDA MATO DE JOÃO GONÇALO, MARIA DE FATIMA JARDIM DA SILVA/FAZENDA MATO DE JOÃO GONÇALO, JOSÉ PEREIRA DE FREITAS/FAZENDA SÃO GONÇALO.
ESTADO DE MINAS GERAIS - ÁREA COLETIVA	18.715.615/0001-60	CEMITÉRIO	0,1374	CRISTOMANE DE FREITAS LIMA/FAZENDA LIMA MATO GROSSO - GLEBA "B".
GILDETE D ANGELIS DE FREITAS	XXX.112.176-XX	FAZENDA BARRA DO MATO GROSSO - GLEBAS A, B E C	13,2415	JUCILEIA RODRIGUES DOS SANTOS/FAZENDA BARRA DO MATO GROSSO - GLEBA A, B E C, MARINEZ DE FREITAS ALMEIDA FAZENDA CATULÉ - GLEBA A, B E C.
GRAZIELLY DOS SANTOS COSTA	XXX.358.016-XX	FAZENDA BARRA DO ATOLEIRO	73,6113	DENITA FERREIRA DOS SANTOS/FAZENDA TEIÚ, JOELISA VIANA DOS SANTO/FAZENDA TEIÚ, ANTÔNIO LUCAS NETO/FAZENDA ATOLEIRO TEIÚ, JOELMA APARECIDA VIANA DOS SANTOS/FAZENDA ATOLEIRO DO TEIÚ, MARIA VIANA DOS SANTOS OLIVEIRA/FAZENDA ATOLEIRO, AMILCAR VIANA/FAZENDA TEIÚ - ATOLEIRO, ANTONIO DE SOUZA/FAZENDA ATOLEIRO.
HONACE RIBEIRO DE OLIVEIRA	XXX.400.816-XX	FAZENDA SANTANA	75,4156	JOSÉ ORLY ALVES/FAZENDA CABECEIRA DA SANTANA, SILVIO JOSÉ DA CRUZ/FAZENDA CABECEIRA DA SANTANA II.
JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.159.298-XX	FAZENDA MATO GROSSO	45,4087	JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA/FAZENDA MATO GROSSO II, ODETE PEREIRA AMANCIO/FAZENDA MATO GROSSO II, DARCY FERREIRA DA COSTA/FAZENDA MATO GROSSO, VALDEIR FREITAS DA COSTA/FAZENDA MATO GROSSO II, TEREZA DOS SANTOS SILVA/FAZENDA MATO GROSSO II, CLEMENCIA MARTINS LIMA/FAZENDA MATO GROSSO II, EUZÉBIO MARTINS DE MELO/FAZENDA MATO GROSSO II, AVELINO CARLOS DOS SANTOS/FAZENDA MATO GROSSO II, GERALDO DE FREITAS LIMA/FAZENDA MATO GROSSO, IZABEL CARLOS DOS SANTOS/FAZENDA MATO GROSSO.
JOAQUIM FERNANDES RIBAS	XXX.406.306-XX	FAZENDA ÁGUA BOA AZALÃO - GLEBAS A, B E C	72,7609	TEREZA DA SILVA XAVIER/FAZENDA ALAZÃO - GLEBA A E B, JOSÉ PINHEIRO DA SILVA/FAZENDA CRIÓULAS, JOAQUIM ROMAS DE SOUZA/FAZENDA ALAZÃO - GLEBA A E B, OSVALDINO DOS SANTOS DE ANDRADE/FAZENDA LEITÃO CORRÊGO SECO - GLEBA "A", OSVALDINO DOS SANTOS DE ANDRADE/FAZENDA LEITÃO E CORRÊGO SECO, SILVESTRE JOAQUIM DE SÁ/FAZENDA CRIÓULAS, SILVESTRE JOAQUIM DE SÁ/FAZENDA CRIÓULAS, JOAQUIM JOSE DE SÁ/FAZENDA ÁGUA BOA ALAZÃO.
LEOBINO SOARES SEVERINO	XXX.930.026-XX	FAZENDA MUQUEM - GLEBAS A E B	54,2995	CLEMENTE RIBEIRO DE ARAÚJO/FAZENDA BOA VISTA - GLEBA "B", ALGEMIRO FERREIRA PRATES/FAZENDA ÁGUA BOA - GLEBA "B", MARIA MADALENA PRATES SEVERINO/FAZENDA MUQUEM - GLEBA "A" E "B", MARIA SOARES DE BRITO/FAZENDA ÁGUA BOA - GLEBA "A" E "B", JACINTO LEAL DE OLIVEIRA/FAZENDA ÁGUA BOA, HILDA FERREIRA DO NASCIMENTO CARLOS/FAZENDA ÁGUA BOA - GLEBA "A".
MIGUEL NASCIMENTO DE SÁ	XXX.205.886-XX	FAZENDA TRAÇADAL II	15,7992	IVETE PINHEIRO DE ARAÚJO/FAZENDA TRAÇADAL - GLEBA A E B, JOSÉ APARECIDO VALOIS DE SOUZA/FAZENDA SANTA MARIA, JOAQUIM JOSÉ DE SÁ/FAZENDA TRAÇADAL I.
NATALICIO XAVIER	XXX.113.076-XX	FAZENDA MUNIZ - BREJOS	3,8829	MARIA MADALENA ARAUJO/FAZENDA BREJOS, ELTON PRATES DA SILVEIRA/FAZENDA MUNIZ-BREJOS.
NILTON COSTA DE FREITAS	XXX.622.228-XX	FAZENDA GADO BRAVO	28,7465	ANTÔNIO MARCOS COSTA DE FREITAS/FAZENDA GADO BRAVO, ADÃO PEREIRA DE SOUZA/FAZENDA GADO BRAVO, SOLANGE ALUIZIA SANTOS/FAZENDA GADO BRAVO, SEBASTIÃO FREITAS LIMA/FAZENDA GADO BRAVO, GERALDO PEREIRA DE SOUZA/FAZENDA GADO BRAVO
NORIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.833.826-XX	FAZENDA TINGUI	4,0869	CLEMENTE JOSÉ DE MIRANDA/FAZENDA TINGUI, SEBASTIÃO ALVES MIRANDA/FAZENDA TINGUI, ALMERITA DO NASCIMENTO/FAZENDA TINGUI, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA/FAZENDA TINGUI.
NORMANDO DOS SANTOS	XXX.234.555-XX	FAZENDA ILHA	33,4444	FAZENDA ILHA/JOÃO PEREIRA SOARES, FAZENDA ILHA/VALDOMIRO DA ROCHA, FAZENDA ILHA/JOSÉ BISPO BATISTA, FAZENDA ILHA/SERGIO SANTOS BATISTA, FAZENDA ILHA/CORINO BISPO RODRIGUES.
OSVALDINO DOS SANTOS DE ANDRADE	XXX.696.806-XX	FAZENDA TEIÚ CÔRREGO DO BARRO - GLEBAS A E B	37,0603	MANOEL LEANDRO DOS SANTOS/FAZENDA BARRA DE SÃO JOSÉ - GLEBA "A", JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA/FAZENDA TEIÚ CÔRREGO DO BARRO - GLEBA "A" E "B", OSVALDINO DOS SANTOS DE ANDRADE/FAZENDA TEIÚ CÔRREGO DO BARRO - GLEBA "A".
OSVALDINO DOS SANTOS DE ANDRADE	XXX.696.806-XX	FAZENDA TEIÚ CÔRREGO DO BARRO - GLEBAS A E B	49,8629	OSVALDINO DOS SANTOS DE ANDRADE/FAZENDA TEIÚ CÔRREGO DO BARRO - GLEBA "B", SINVAL NASCIMENTO PEREIRA/FAZENDA TEIÚ - GLEBA "B", MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO/FAZENDA TEIÚ - GLEBA "B", VILMA FERREIRA DO NASCIMENTO/FAZENDA TEIÚ - GLEBA "B", RODRIGO CARLOS DOS SANTOS/FAZENDA TEIÚ - GLEBA "B", GILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA/FAZENDA TEIÚ - GLEBA "A", MARIA HELENA ROSA DE OLIVEIRA/FAZENDA VEREDA DO CURISCO, SIMONE PEREIRA DOS SANTOS/FAZENDA TEIÚ - CURISCO, ANA DOS SANTOS/FAZENDA VEREDA DO CURISCO - GLEBA "B", PEDRO JOSÉ DOS SANTOS/FAZENDA VEREDA DO CURISCO - GLEBA "B", JOÃO MARINHO/FAZENDA TEIÚ, CLEMENCIA DOS SANTOS ARAUJO/FAZENDA TEIÚ, VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS/FAZENDA TEIÚ, MARIA HELENA NASCIMENTO PEREIRA/FAZENDA TEIÚ.
REGIANE VALOIS DE SOUZA PINHEIRO	XXX.495.856-XX	FAZENDA SOBRADO	50,2105	ROSANGELA VALOIS DE SOUZA/FAZENDA SOBRADO, JUVENATO MESQUITA NETO/FAZENDA ALAZÃO - GLEBA B.
RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS	XXX.501.046-XX	FAZENDA BONITO	10,1612	DURVAL PEREIRA DOS SANTOS/FAZENDA CUMBICO, IMÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA/FAZENDA BONITO, MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA E OUTROS/FAZENDA BONITO.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

56 cm -05 1925083 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ALAIDE SANTOS DE SA	XXX.856.658-XX	FAZENDA MATO GROSSO I	5,1066
DARLA NADIELI BRITO RIBEIRO E OUTROS	XXX.809.346-XX	FAZENDA VEREDA DAS LAGES	33,4130
DIONÍSIO DOS SANTOS SANTANA	XXX.702.176-XX	FAZENDA LARANJEIRAS - GLEBAS A, B E C	37,8619
GEROSINA MARIA DA SILVA	XXX.993.876-XX	FAZENDA TRAIRA - GLEBA A E B	1,3050
JOÃO DE FREITAS LIMA	XXX.827.106-XX	FAZENDA CAMBAUBA - GLEBAS A E B	3,1601
JOSIAS CANDIDO DE OLIVEIRA	XXX.251.386-XX	FAZENDA BAGUDE DA FAZENDA SALTO	84,2588
MARCIO AIRES MENDES	XXX.036.736-XX	FAZENDA VARGEM GRANDE	61,1290
NOEL BARBOSA DE ALMEIDA	XXX.731.186-XX	FAZENDA BOA VISTA - RIACHINHO	16,5047

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10 cm -05 1925080 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
LUCINDA FERREIRA DE OLIVEIRA	XXX.435.956-XX	FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS	7,1662
NEI PEREIRA DOS SANTOS	XXX.238.316-XX	FAZENDA BREJINHO	7,0486
OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	XXX.568.986-XX	FAZENDA PRADINHO - CHIBIO	12,5592
REGINA TOME DE OLIVEIRA	XXX.189.976-XX	FAZENDA RIACHINHO	12,5821
RICARDO JOAQUIM OLIVEIRA	XXX.981.348-XX	FAZENDA JARDIM	4,2981

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -05 1925081 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 363/2023 – Termo de Rescisão - Partes: EPAMIG e Facilita Comércio Ltda. Objeto: Rescisão amigável do contrato. Assinatura: 04/04/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Thiago M. Nicomedes – FACILITA

Nº. 123/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vilac Foods Tecnologia e Ingredientes Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) José Álvares Vieira-VILAC FOODS

Nº. 124/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vitoriano Doces Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$3.850,00. Assinatura: 02/04/2024. Vigência: 02/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Jesse Duarte Ferreira - VITORIANO.

Nº. 125/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vivare Ind.Com. Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Jorge Luiz C. Carvalho-VIVARE

Nº. 126/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vogler Ingredientes Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) João Manuel N. de Viveiros-VOGLER

Nº. 127/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Marstein Importadora e Comércio Eireli. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Gabriel Mario Stein -MARSTEIN.

Nº. 128/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e WGM Importação e Exportação. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Wilton César de Grazia Marin-WGM.

Nº. 129/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Prozyn Ind. e Com. Eireli. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$19.930,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Jadyr M. de Oliveira-PROZYN.

Nº. 130/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tate & Lyle Solutions Brasil Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$39.610,00. Assinatura: 02/04/2024. Vigência: 02/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Luciana C. de M.Bravin; Matheus Freitas-TATE & LYLE.

Nº. 131/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Doremus Alimentos Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$39.610,00. Assinatura: 02/04/2024. Vigência: 02/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Paulo Eduardo Grojean-DOREMUS

Nº. 133/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e ILC Aditivos e Ingredientes. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 05/04/2024. Vigência:

05/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Carlos Eduardo R. Perizzotto; Adilson Silva - ICL.

Nº. 134/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Solutech Ind. Com. de Ingredientes Alimentícios Ltda-ME. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 05/04/2024. Vigência: 05/04/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Fernanda de O.R. Porlan-SOLUTECH.

13 cm -05 1925152 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO
EDITAL LPG 08/2023 - TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 08/2023 - TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos do estado de Minas Gerais que visem apoio às atividades desenvolvidas por Pontos de Cultura, produção de textos para teatro, realização de ações por blocos carnavalescos e caricatos, gravação de álbuns, apoio às atividades desenvolvidas por corporações musicais (bandas sinfônicas, fanfarras, etc), apoio às atividades desenvolvidas por representantes das culturas populares urbanas, desenvolvimento de obra literária, produção de solos ou duos em dança, realização de expedição culinária, que se inscreveram e foram classificados no Edital LPG 08/2023 - TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS. Data 05/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen / Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

ID	NOME DO BENEFICIÁRIO	Nº PROCESSO	VALOR
271059	Adriana da Silva Maciel	1410.01.0001426/2024-20	RS 25 000,00
251944	ALDO CESAR TORRES	1410.01.0001911/2024-20	RS 25 000,00
270148	André Martins Da Costa	1410.01.0002786/2024-63	RS 15 000,00
257949	Rabiola - Instituto Cultural de Arte e Educação	1410.01.0002644/2024-17	RS 75 000,00
270110	CENTRO CULTURAL LA DA FAVELINHA	1410.01.0002330/2024-56	RS 75 000,00
271997	Centro Daiane Araújo de Oliveira Divydes	1410.01.0002326/2024-67	RS 15 000,00
274810	Charles Valadares Tomaz de Araújo	1410.01.0002729/2024-50	RS 20 000,00
247612	Cornélie Midokpe Fabrice Alodji	1410.01.0001744/2024-67	RS 15 000,00
239553	Daniel Simão de Oliveira	1410.01.0002118/2024-57	RS 30 000,00
275112	Dêrik Alves Fernandes	1410.01.0002814/2024-83	RS 30 000,00
262516	Bricando e Aprendendo	1410.01.0002234/2024-29	RS 15 000,00
268348	GEORGE HENRIQUE SILVA	1410.01.0002690/2024-36	RS 20 000,00
256282	Associação Clube Osquindó	1410.01.0002043/2024-45	RS 75 000,00
270891	GISELLE LEON FERNANDES	1410.01.0002485/2024-42	RS 20 000,00
259270	Graziela Dias Hollerbach Vilas Boas	1410.01.0001827/2024-57	RS 20 000,00
271640	GUSTAVO RAFAEL AGUIAR	1410.01.0002488/2024-58	RS 25 000,00
271682	Associação Girino Cultural	1410.01.0001951/2024-07	RS 75 000,00
267378	Ivana Denise Parrela	1410.01.0001924/2024-57	RS 15 000,00
271908	Jairo Alves Pereira	1410.01.0001981/2024-70	RS 30 000,00
262068	Marcia Regina de Freitas Viana	1410.01.0002826/2024-50	RS 15 000,00
270312	IBI ASSOCIACAO LITERRARIO	1410.01.0002149/2024-93	RS 75 000,00
238557	LARA ORDONES DE ALMEIDA	1410.01.0001639/2024-89	RS 15 000,00
239149	Leandro Augusto Pereira de Faria	1410.01.0003159/2024-80	RS 25 000,00
247991	LIRA MAESTRO JOÃO NOVATO	1410.01.0002335/2024-18	RS 25 000,00
249776	LIVIA MARA GOMES DO ESPIRITO SANTO	1410.01.0001609/2024-26	RS 20 000,00
250786	Lucas Egg Serra	1410.01.0001769/2024-71	RS 15 000,00
274149	Lúcia Cunha Castanheira	1410.01.0002547/2024-17	RS 15 000,00
260220	Bloco da Serra	1410.01.0002301/2024-63	RS 30 000,00
275130	Márcio Luiz de Castro	1410.01.0002086/2024-48	RS 15 000,00
247164	Margarida Maria Soalheiro Barroso	1410.01.0001986/2024-32	RS 20 000,00
255788	CARRETA NA ONDA DA LEITURA	1410.01.0002467/2024-43	RS 75 000,00
268338	Maria Celia de Paula Braga	1410.01.0001553/2024-83	RS 30 000,00
261644	Maria Lucia de Souza Lima	1410.01.0002718/2024-56	RS 30 000,00
270717	Comunidade Kolping São Benedito	1410.01.0001884/2024-70	RS 75 000,00
275233	Matheus de Souza Prado	1410.01.0001828/2024-30	RS 15 000,00
251603	Maurílio Lemos Romão	1410.01.0001876/2024-92	RS 20 000,00
241155	Instituto Casa Cultural Dona Antônia	1410.01.0001434/2024-95	RS 75 000,00
243729	Mayara da Cruz Santos	1410.01.0001433/2024-25	RS 20 000,00
249241	Michel Antônio Brasil Teixeira	1410.01.0002682/2024-58	RS 30 000,00
239112	CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA ESPERANCENSE	1410.01.0002325/2024-94	RS 25 000,00
271840	Movimento Cultural Sao Jose - Mesi	1410.01.0002484/2024-69	RS 75 000,00
247690	MOISÉS MALTA RODRIGUES	1410.01.0002267/2024-11	RS 20 000,00
271219	Bateria Efigênia Carabina	1410.01.0002355/2024-60	RS 25 000,00
238270	Natália de Freitas Carvalho	1410.01.0002061/2024-44	RS 25 000,00
255948	Associação Casa de Gentil - Culturas e Convívios	1410.01.0002731/2024-93	RS 75 000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202404060311030139.